VISTORIA DE FLORA

Moisés Brandão Carvalho

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida, sejam quais forem os meios empregados, sem autorização prévia por escrito do autor.

FICHA CATALOGRÁFICA
(Elaborada por Dourival da Silva Guimarães Sobrinho CRB-5/1365)

Carvalho, Moisés Brandão.
C331v Vistoria de Flora / Moisés Brandão Carvalho - Salvador, 2016.
121 p: il. ; 30cm.

1. Vistoria. 2. Crimes contra a flora 3. Crime Ambiental. 4. Transporte produto florestal. 5. Venda de produto e subproduto florestal. 6. Desmatamento florestal. I. Título.

CDU – 353.9
ISBN: 978-85-920527-2-0

Moisés Brandão Carvalho

VISTORIA DE FLORA

Dedico esta obra a todas as pessoas que trabalham e se esforçam para tornar este mundo um lugar melhor, mais justo e perfeito para tod@s.

ABREVIATURAS

APP	Área de Preservação Permanente
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
DOF	Documento de Origem Florestal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
RL	Reserva Legal
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 8

CAPÍTULO 1 - FUNDAMENTOS 11

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DE APP E RL 12

TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS 24

CAPÍTULO 2 - PROCEDIMENTOS POLICIAIS 29

1. DESMATAR FLORESTA 29

1.1. Destruir floresta em APP (art. 38) 32

1.2. Cortar árvores em floresta de APP (art. 39) 35

1.3. Extração de minerais em floresta de APP (art. 44) 36

1.4. Danificar floresta, mangue ou restinga (art. 50) ... 38

1.5. Desmatar floresta plantada ou nativa (art. 50-A) . 40

2. DANIFICAR VEGETAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA 51

3. PROVOCAR INCÊNDIO EM MATA 61

4. SOLTAR BALÕES 71

5. TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTO FLORESTAL 75

BIBLIOGRAFIA 91

GLOSSÁRIO 94

APÊNDICES 98

ANEXOS 111

INTRODUÇÃO

As atividades profissionais voltadas para o meio ambiente, a partir da década de 90 do século XX teve um pico significativo em seu processo evolutivo, mudando paradigmas e conceitos, buscando envolver outras questões que iriam além dos aspectos legais da profissão, compreendendo as relações existentes entre os elementos vivos e não vivos deste planeta, suas respectivas interações, num determinado contexto social, cultural, econômico e ambiental, com vista a operar em prol de uma postura que contribua com a integração e a interação sustentável entre esses componentes.

Neste trabalho não busco exaurir as discussões a respeito do tema, ao contrário disso, o que busco é fomentar a reflexão para melhoria técnico profissional da atividade, construção coletiva de uma uniformidade conceitual, consolidação dos princípios e segurança na realização dos procedimentos legais que as pessoas responsáveis pela vistoria de flora devem adotar quando defrontarem-se com uma ocorrência envolvendo crime ambiental.

Os procedimentos propostos neste livro foram desenvolvidos considerando tanto os aspectos legais quanto os morais e éticos, através de um “passo-a-passo” de fácil compreensão e exequível aplicação. A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, serviu de coluna central para estes procedimentos, principalmente por compilar os crimes ambientais, outrora esparsos em outros instrumentos legais. Todavia, para adequar os procedimentos às exigências legais de cada tipo penal se fez necessário levar em consideração, também, outras leis ambientais e não ambientais.

Nesta obra, apresento os procedimentos de vistoria em situações de suspeita ou ocorrência de crimes contra a flora, principalmente, os previstos no Capítulo V, Seção II da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Antes, contudo, trato das principais questões legais que envolvem a flora nativa brasileira. Por fim, socializo os principais métodos de cubagem de madeira e sugiro alguns modelos de formulários para serem utilizados no processo de vistoria.

A ideia é evolui e melhorar, por isso, após lê-lo, questione-se e reflita criticamente a respeito de como

podemos melhorar os procedimentos apresentados, para que possamos reconstruí-los ao longo do tempo.

Boa leitura!

CAPÍTULO 1 - FUNDAMENTOS

Segundo o dicionário Aurélio, flora é o conjunto das plantas que crescem numa região. Édis Milaré (2004) acrescenta que flora é a totalidade de espécies vegetais de uma determinada região, submetidas a fatores ambientais semelhantes, compreendendo não só as árvores e plantas, mas também as bactérias do solo, os fungos, os musgos, os fitoplânctons marinhos e as algas.

A proteção legal da flora brasileira dá-se a partir do artigo 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal, estabelecendo que a proteção da flora é uma das maneiras de assegurar a todos a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies (GHIGNONE, 2011).

Na órbita infraconstitucional, os dois principais diplomas legais de proteção à flora são a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) e a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Estas leis buscam proteger a flora existente tanto em área pública como particular.

Assim sendo, podemos entender que o direito de propriedade não é absoluto, considerando que o proprietário não pode utilizar as florestas dentro de sua propriedade exclusivamente de acordo com seu interesse. Ele é obrigado a atender o que determina a legislação vigente, observando os espaços especialmente protegidos, como as Áreas de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL), por exemplo.

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DE APP E RL

No que concerne a APP, a legislação vigente reza que a vegetação situada nesta área protegida deverá ser mantida pelo proprietário, possuidor ou ocupante da área, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. E mais, tendo ocorrido supressão desta vegetação, antes ou durante sua posse, fica obrigado a promover sua recomposição, ou seja, o passivo ambiental acompanha a propriedade e não importa se o dano foi